



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS.

Directoria do Ministério Público Junto ao
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 10 / 04 / 13 Horas 12:00

Por: Gabrielle Haddad Dunke
Mat. 0018821 A

REPRESENTAÇÃO Nº 33 /2013-MPC-PG

12:31 10/04/2013 00000000 TRIB DE CONTAS DO EST. DO AM DIÁRIO 055

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado neste ato por seu Procurador-Geral, com base nos artigos 113, I, IV e 114, VI da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e artigos 54, I, XIII, 57 e 288 do RITCE, artigo 40, III, VIII e XI da Constituição do Estado do Amazonas, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO** a fim de que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas apure denúncia formulada pelo Município de Parintins, acerca de irregularidades na execução do Convênio nº 018/2008/SEDUC/PARINTINS, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

No dia 14 de março de 2013, foi protocolizado neste Egrégio Tribunal, Denúncia, da lavra da Procuradora-Geral do Município de Parintins, a qual narra uma série de irregularidades observadas pelo atual Prefeito Municipal, relativas à antiga administração.

A referida denúncia foi proposta em face ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, que exerceu o cargo de Prefeito do Município de Parintins, no



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



período de 01/01/2005 a 31/12/2012, sendo o responsável pelas contas do município durante tal prazo.

Ocorre que, a atual administração municipal instituiu uma Comissão Especial de Transmissão e Levantamento Físico e Financeiro, em cumprimento à ao artigo 7º, da Resolução TCE nº 21/2012, haja vista o ex – Prefeito não ter realizado a devida transição de governo.

Durante a apuração, foi constatado que o Município de Parintins está impedido de firmar convênios com a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, ou qualquer outro ente da administração estadual, em virtude de irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 018/2008/SEDUC/Prefeitura Municipal de Parintins.

O objeto do ajuste era custear despesas com Merenda Escolar Regionalizada – PREME – 2008, para atender aos alunos do Sistema Estadual de Ensino do Município de Parintins e as despesas com o transporte escolar foram orçadas no valor de R\$ 400.710,00 (quatrocentos mil, setecentos e dez reais).

O referido valor foi repassado pela SEDUC em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 200.355,00 (duzentos mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), em 17/06/2008 e a segunda no mesmo valor, em 26/09/2008.

Por meio do MEMO nº 144/2012 – DPGF, da SEDUC, foi solicitada instauração de Tomada de Contas Especial, pela ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas do convênio em comento, com a imediata inscrição no Quadro de Inadimplente do Estado.

No que concerne ao mérito, o dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição e artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral

Assim, verifica-se que em decorrência da ausência de prestação de contas, houve afronta aos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 2423/96 e artigo 11, VI da Lei nº 8429/92.

Neste sentido, diante da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, na forma prevista no artigo 5º, inciso IV da Lei Estadual nº 2423/96, em que resultou dano ao erário, serão adotadas providências por parte do TCE/AM, com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos dos artigos 9º da Lei Orgânica do TCE/AM.

Dado do exposto, o Ministério Público de Contas requer:

- a) a notificação do ex – Prefeito do Município de Parintins, Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, para fins de contraditório e ampla defesa;
- b) a procedência desta Representação, para que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas instaure a Tomada de Contas Especial, apurando-se as irregularidades, condenando os responsáveis em multa e ressarcimento ao erário em caso de dano, tudo na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM e
- c) o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para a tomada de providências que entender cabíveis ao caso, no âmbito da improbidade administrativa, responsabilidades civil e penal.

Manaus, 09 de Abril de 2013.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral